



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 078/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO A EMPRESA **BOAS E BOAS CONSULTORIA E PESQUISA** NA FORMA ABAIXO:

**I – DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **BOAS E BOAS CONSULTORIA E PESQUISA**, com sede a Av Paraná, n.º 292 – 2º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.120-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.269.029/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Manoel Vilas Boas Simões Filho, inscrito no CPF sob o n.º 150.966.106.91, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 188/2021, CONVITE N.º 10/2021, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

**II - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de pesquisa quantitativa, em seis módulos, junto às famílias painenses e seus responsáveis, visando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Módulo I** - a percepção da sociedade pelo cumprimento dos programas de Governo que vem se efetivando e as novas demandas para a comprovação do cumprimento das metas conforme determina a lei de responsabilidade fiscal; coletar dados que contribuam para a elaboração de uma política de comunicação social, utilizando-se dos mesmos resultados para a melhoria da gestão pública do município.

**Módulo II** – Avaliar a atuação do Município no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Módulo III** - Avaliação dos serviços de saúde no município, com ênfase ao atendimento prestado no hospital municipal, no PSF, atendimento telefônico, marcação de consultas, visitas domiciliares dos agentes da saúde, com vistas à melhoria do atendimento ao público e realização de capacitação dos servidores municipais.

**Módulo IV** - Avaliar as demandas da população nas diversas áreas sociais, buscando maior segurança na elaboração de novos projetos.

**Módulo V** - Avaliar a satisfação com serviços públicos fundamental para garantir a perfeita execução e adequar ou intensificar ações de melhoria. Essa pesquisa tem por finalidade contribuir para viabilizar a continuidade de projetos em andamento, apontar a visão da população a respeito da administração municipal, os principais serviços públicos prestados e a maneira como os recursos públicos são empregados.

**Módulo VI** - Avaliação do Setor de Educação no município, com ênfase às atividades desenvolvidas pelos profissionais da área, aprendizagem dos alunos e realização de capacitação dos servidores municipais da área

### III - DA VIGENCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Nº 02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00/35  
02.01.01.04.122.0002.2007.3.3.90.39.00/39

3.2. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei..

### IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - O pagamento será efetuado a vista, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório e Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS. Deverá constar no documento fiscal o número do procedimento licitatório: PAL nº 188/2021-Convite nº 10/2021

4.3 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

### V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

6.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;

6.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

6.3 - Colocar à disposição dos prestadores de serviços da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas e extraordinários.

6.4 - EFETUAR OS PAGAMENTOS CONFORME CLÁUSULAS CONTRATUAIS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração a fiscalização da execução na pessoa do Secretário Municipal de Administração e Fazenda Amir Otoni de Oliveira, portador de CPF nº 444.969.316-72.

### IX-- DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### X - RESCISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.

### XII – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura , podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 18 de Agosto de 2021

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



